

LEI MUNICIPAL Nº 495

de 18 de março de 2010.

Autoriza a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a concessão da revisão dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento), correspondente à variação positiva da inflação acumulada no período compreendido entre março de 2009 a fevereiro de 2010, mais o acréscimo de 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento), concedido a título de aumento real.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda